

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 517, de 2006

Concede Imunidade Tributária à
produção e comercialização de programas de
computador.

Autor: deputado MARCONDES GADELHA E
OUTROS

Relator: deputado JAMIL MURAD

I – RELATÓRIO

O Deputado Marcondes Gadelha e outros apresentam a proposta de Emenda à Constituição nº 517, de 2006, para conceder imunidade tributária à produção e comercialização de programas de computadores mediante a inclusão da alínea e no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Na justificação, os autores argumentam que o software tem para a sociedade moderna o mesmo caráter seminal de que se revestiu o livro nos últimos quinhentos anos, após a invenção da imprensa por Gutemberg.

Dizem ainda que é consenso entre os cientistas sociais, que o livro, enquanto meio físico de armazenar, difundir e democratizar informação, foi o grande responsável pelo progresso dos povos, isto é, pelo espetacular acúmulo de riquezas pelo desenvolvimento social e consolidação de uma cultura política; pela expansão e aplicação de conhecimento científico; pelo fastígio da civilização, enfim, a que chegamos.



EA0D283036

Argumentam que o software exerceria, de agora em diante, este mesmo papel; mas com a abrangência, velocidade, ubiquidade e versalidade infinitamente maiores. E que a regência do software está presente transversalmente em todos os processos correntes, garantindo celeridade e redução de custos aos mesmos.

Por fim, os autores asseveram que reconhecer o caráter estratégico do software e erigi-lo à condição de bem da intelectualidade indispensável à cultura, ao conhecimento, à integração e ao desenvolvimento do país, certamente encontrará consenso para dele retirar toda e qualquer restrição por imposição tributária que possa ameaçar seu presente, diminuindo as expectativas de todos nós.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art.32, inciso III, alínea b, admissibilidade de proposta de emenda à Constituição. O parecer de admissibilidade compreende a análise da observância da PEC às limitações ao Poder Constituinte derivado reformador, constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Em relação ao quorum de iniciativa (CF, art.60,I) verifica-se que a PEC nº 517, de 2006 contém o apoio de um terço dos membros da Câmara.

Não se verifica atualmente no Brasil a vigência de intervenção federal de estado de defesa ou de estado de sítio(CF art. 60,§ 1º).

Tal PEC não contém a tendência a abolir a forma federativa de estado; o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais CF,art. 60,§ 4º).

Além disso, a matéria constante dessa PEC não foi objeto de PEC rejeitada ou prejudicada nessa legislatura (CF, art. 60,§5º).



EA0D283036

Isto posto, entendemos presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do artigo 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pela admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição nº 517, de 2006

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JAMIL MURAD
Relator

